



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à rua Waldemir Patrício de Souza – 30 – Jaqueira – Rio Pardo de Minas – MG., inscrita no CNPJ n.º 25.212.151/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Juscelino Miranda Costa, brasileiro, residente e domiciliado em Rio Pardo de Minas-MG, denominado simplesmente CÂMARA, e, de outro lado, a Sra. SANTA MARIA DE SÁ, Brasileira, casada, CPF nº 050.685.056-09, estabelecida na Av. Montes Claros, 294, Esplanada, Município de Rio Pardo de Minas, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 001/2011 e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª.

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização, pelo CREDENCIADO, de serviços de táxi para MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

Cláusula 2ª.

O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 (meses) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério da Câmara Municipal, até o limite de 60 (sessenta meses).

Cláusula 3ª.

São obrigações do CREDENCIADO:

I - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no item 1 do Edital de Chamamento Público nº 001/10, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

II - Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com taxímetro, com no máximo 5 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo I).

III - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Câmara Municipal

IV - A utilização de pessoal e equipamentos da Câmara para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184
CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail: camararpm@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Cláusula 4ª.

São obrigações da CÂMARA:

- I – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;
- II – Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

Cláusula 5ª.

Pelos serviços ora ajustados, A CAMARA MUNICIPAL pagará ao CREDENCIADO conforme tabela abaixo:

Valor de partida R\$ 3,00

Km rodado durante o dia R\$ 1,00

Km rodado durante a noite (22 hrs às 6 hrs) R\$ 1,20

Hora parada R\$ 5,00

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável de cada secretaria.

II - A planilha apresentada deverá conter: Veículo, placa, data, hora, km de partida, km de chegada, hora parada, chamado por quem, descrição do destino.

III - Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Câmara.

Cláusula 6ª.

As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.122.0002.2009 e/ou 01.031.0001.2001.

Cláusula 7ª. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Cláusula 8ª.

A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª.

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) – advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) - multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula 10ª.

Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª.

A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 9ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA MUNICIPAL, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Cláusula 12ª.

A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.

Cláusula 13ª.

Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da CÂMARA.

Cláusula 14ª.

Será rescindido o presente Termo de Compromisso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;
- II - Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem autorização da CÂMARA;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula 15ª.

A Câmara Municipal poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Cláusula 16ª.

Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/10, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 18ª.

Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de RIO PARDO DE MINAS-MG para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Rio Pardo de Minas, 10 de setembro de 2011.

CAMARA M. DE RIO P. DE MINAS:

Juscelino Miranda costa – Presidente

CONTRATADA:

Santa Maria de Sá – CPF - 050.685.056-09

TESTEMUNHAS: